



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 024/2021

Súmula: Convalida no município de Indianópolis – Estado do Paraná o Decreto Estadual Nº 6.983 de 26 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do COVID-19;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual Nº 6.983/2021 de 26 de fevereiro de 2021:

DECRETA:

Art. 1º - Fica convalidado no município de Indianópolis – Estado do Paraná, integralmente, o Decreto Estadual Nº 6.983/2021 de 26 de fevereiro de 2021, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 2º - Ficam suspensas as aulas presenciais na rede municipal de ensino no período de 27 de fevereiro de 2021 a 08 de março de 2021, ou, até quando durarem os efeitos do Decreto Estadual Nº 6.983/2021 de 26 de fevereiro de 2021, devendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, adotar todas as medidas para utilização do modelo remoto.

Art. 3º - Fica suspenso o atendimento ao público em todos os órgãos do município a partir do dia 27 de fevereiro de 2021 até as 07h30min do dia 08 de março de 2021, ou, até quando durarem os efeitos do Decreto Estadual Nº 6.983/2021 de 26 de fevereiro de 2021, com exceção dos serviços de saúde, coleta de lixo e os demais serviços públicos essenciais.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: Deverá ser adotado, preferencialmente, o regime de trabalho remoto para os servidores públicos, com exceção daqueles que desempenham suas atividades nos setores de saúde, coleta de lixo e limpeza, manutenção de estradas e demais serviços essenciais, até as 07h30min do dia 08 de março de 2021, ou, até quando durarem os efeitos do Decreto Estadual Nº 6.983/2021 de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 4º - Os serviços de delivery de lanchonetes, bares, restaurantes, lojas de conveniência, mercados, supermercados e similares, postos de combustíveis, gás de cozinha, poderão ser executados até as 23h00min.

Art. 5º - É obrigatório em locais públicos, estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres: o uso de máscaras, instalação de locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou pontos com solução de álcool em gel a 70%, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.189 de 28 de abril de 2020.

Parágrafo Único: O desrespeito ao “caput” deste artigo, ensejará ao infrator, além das multas previstas na Lei Estadual Nº 20.189 de 28 de abril de 2020, a multa municipal no valor de até R\$ 500,00, podendo ser aplicada em dobro, no caso de reincidência.

Art. 6º - A fiscalização das normas provenientes do Decreto Estadual Nº 6.983/2021 de 26 de fevereiro de 2021, caberá, também a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do setor de Vigilância Sanitária, que poderá solicitar o apoio da Polícia Militar do Estado do Paraná, para realização dos trabalhos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor em data de 27 de fevereiro de 2021, tendo sua validade até o dia 08 de março de 2021, ou, até quando durarem os efeitos do Decreto Estadual Nº 6.983/2021 de 26 de fevereiro de 2021, permanecendo inalteradas as disposições dos Decretos Nº 017/2020, 046/2020 e 057/2020, que não conflitarem com o Decreto Estadual Nº 6.983/2021 de 26 de fevereiro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 26 de fevereiro de 2021.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.
Edição nº: 8454
Página nº: TRIB – B4
Data de: 02/03/2021